



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de julgamento de impugnações interpostas contra o Edital do Pregão Eletrônico n. 106/2023/SML/PVH, deflagrado nos autos do Processo Administrativo n. 00600-00005693/2022-72-e, que tem por objeto resumido a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E O PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPOG, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos.

Trata-se de resposta à impugnação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico n. 106/2023/SML/PVH interpostas pela empresa abaixo relacionada:

A empresa Tecno Center Engenharia e Manutenções, pessoa JURÍDICA, IMPUGNOU, através do e-mail: administrativo@tecnocenterpvh.com.br, no dia 22 de junho de 2023 às 10:12 (horário local).

I - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Em atenção aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é necessário verificar primeiramente se a impugnação atendeu os requisitos de admissibilidade, sendo oportuno destacar que, coadunando com a legislação regente, o Edital tratou dos prazos para impugnação no **item 4**, do qual se extrai os seguintes trechos que interessam à matéria:

4.1. Qualquer PESSOA poderá solicitar ESCLARECIMENTO ou IMPUGNAR os termos do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser enviados a Pregoeira via e-mail: pregoes.sml@gmail.com, no horário das 08h00min. às 14h00min de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão CEP: 76.804-022; Porto Velho – RO, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.3. Caberá a Pregoeira, receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do questionamento. (Inciso II, art. 16, Decreto nº 165.687/2020).

No caso, observa-se que o pedido de impugnação foi interposta de forma tempestiva,

Portanto, em juízo de preliberação, considerando que a data de abertura da sessão estava prevista para ocorrer no dia 28/07/2023, mas devido a demora das respostas, o certame foi suspenso. Via de consequência ela foi conhecida e ora será respondida, bem como, encontra-se publicada no Sistema do COMPRASNET e no Portal de Transparência desta Prefeitura.

II. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre salientar que em razão do aspecto impugnado recair sobre questões técnicas atinentes às exigências definidas do Termo de Referência, os termos da impugnação e o pedido de esclarecimento foram imediatamente submetidos à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPOG para que, na condição de Órgão Requisitante, manifesta-se sobre o argumento.

Recebendo a resposta da SEMPOG, considerando a discricionariedade do Órgão Requisitante para definir o objeto e exigências legais que atendam a contratação pretendida, elaboramos o presente.

Desta forma, considerando que esta Superintendência Municipal de Licitações (SML)¹ possui competências originárias relacionadas à operacionalização dos certames licitatórios, tendo em vista tratar-se de aspectos inerentes à fase de planejamento e execução da contratação, as quais são de responsabilidade dos setores técnicos do Órgão requisitante, a qual se presume, detém o conhecimento necessário, não só das demandas a serem atendidas mas, também das soluções existentes no mercado, considero respondidos o esclarecimento e a impugnação com o presente documento.

Promovidos os esclarecimentos iniciais, delimitadas as competências quanto ao julgamento de mérito, passo à análise e resposta aos pontos vertidos na referida impugnação.

¹ A Superintendência Municipal de Licitações foi criada pela Lei Complementar Municipal n. 648/2017 e Regulamentada pela Lei Complementar n. 654/2017, que “Dispõe sobre a regulamentação e a estrutura básica da Superintendência Municipal de Licitações – SML e dá outras providências.”



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML**



III - IMPUGNAÇÃO

1. DAS RAZÕES DE IMPUGNAR

Vale ressaltar, que a impugnação está **disponível na íntegra no Portal da Prefeitura de Porto Velho** para ciência de todos os interessados. Mais especificamente no link:

<https://bko.portovelho.ro.gov.br/licitacoes/licitacoes/7016>

Por esse motivo, sem a necessidade da transcrição integral dos questionamentos aduzidos pela licitante, passamos à análise e resposta.

IV - Do JULGAMENTO

DA ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente, cumpre esclarecer que esta Superintendência Municipal de Licitações - SML² possui competências originariamente relacionadas à operacionalização dos certames licitatórios, não detendo, portanto, atribuições que permitam julgamento de mérito quanto a atos que orbitem a esfera discricionária das demais Secretarias, destacando-se dentre tais atos, aqueles inerentes à a definição da metodologia e demais aspectos referentes à fase de planejamento, exigências relativas à qualificação técnica, forma e prazo de recebimento dos serviços, entre outros aspectos inerentes à execução de suas contratações.

No caso concreto, a maior parte dos pontos objurgados na impugnação ora analisada recaíram acerca de aspectos técnicos do objeto, inclusive metodologia adotada para a Contratação pretendida nestes autos.

Por esta razão houve a incontroversa necessidade de submeter os termos da impugnação à SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG, Órgão responsável pela elaboração do Projeto Básico que deu origem ao Edital atacado, para análise e manifestação técnica acerca da procedência ou não dos fatos alegados.

A SEMPOG, após analisar os pontos impugnados remeteu-nos por Ofício nº 158/DA/SUGINST/2023, por meio do qual encaminhou sua manifestação quanto aos aspectos de sua

² A Superintendência Municipal de Licitações foi criada pela Lei Complementar Municipal n. 648/2017 e Regulamentada pela Lei Complementar n. 654/2017, que "Dispõe sobre a regulamentação e a estrutura básica da Superintendência Municipal de Licitações - SML e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



responsabilidade, nos seguintes termos:

Conforme resposta técnica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPOG**:

Esta Secretaria recebeu via "on line", (e-PMPV) pedido de cota, a fim de responder sobre impugnação apresentada pela empresa FG TECNO CENTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI, Impugnante no epigrafo processo.

Após análise acerca dos quesitos impugnados pela empresa, observa-se o seguinte: No tocante ao item "b" e "c", infere-se que não é possível acatar à referida impugnação, vez que a licitação ficaria prejudicada e limitada ao pequeno número de participantes, o que não seria benéfico para o alcance do certame.

Entende-se que em função de não terem sido acatadas as impugnações de letras (b e c), esta impugnação de letra "d" permanece inalterada, pelo que se infere, igualmente, pelo não acatamento desta impugnação.

Importante informar que na cláusula 7 de Edital de Licitação, está transcrito o seguinte instituto: "7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.32. A CONTRATADA deverá apresentar Licença Ambiental de Operação – LAO, compatível com o objeto da contratação, expedida pelo órgão competente. "

Desse modo, a impugnação constante no item "e", feita pela empresa FG TECNO, não deve ser acatada em função de já constar no Edital em análise o referido instituto.

Face ao exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria o presente expediente, para conhecimento e providências cabíveis.

Janderson de Souza Araújo

Diretor do Departamento Administrativo

- DA/SUGISNT/SEMPOG

DE ACORDO:

José Cantídio Pinto

Subsecretário de Gestão Institucional - SUGISNT

Nesse ínterim, com a resposta da área técnica, a qual possui competência para as deliberações, considero respondido a Impugnação com o presente documento e informo que **o Edital foi republicado sem alterações.**

V. DA CONCLUSÃO

Esclarecido os pontos suscitados, decido encaminhar a presente resposta à Empresa que solicitou a impugnação, divulgando-a também no link relativo ao Pregão em referência no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) para ciência de todos os interessados.

Porto Velho, 03 de agosto de 2023.

Lidiane Sales Gama Moraes

Pregoeira/SML